



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 10 / 2011

1º Secretário

MENSAGEM Nº 057 IGG

Teresina(PI), 10 de OUTUBRO de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências"**.

Os recursos do financiamento previsto serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos do Programa Saneamento para Todos no Município de Parnaíba-PI, sob a gerência de Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA.

Devo salientar Senhoras Deputadas e Senhores e Deputados que o custo do projeto é de R\$ 18.028.938,36 (dezoito milhões vinte e oito mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo a contrapartida do Estado do Piauí fixada no patamar de 10%.

Para garantir o empréstimo oferecem-se as receitas e parcelas de cotas do fundo de participação do estado e do imposto de operações relativas à circulação de mercadorias e sob prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 11.10.2011.
PARA LEITURA EM PLENÁRIO.

Secretário Geral da Mesa

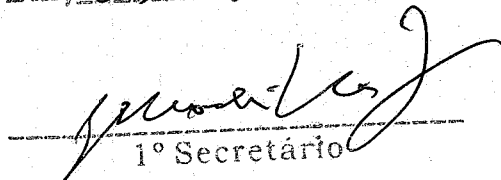


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 10 / 2011


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 18.028.938,36 (dezoito milhões vinte e oito mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), incluindo o valor da contrapartida de R\$ 1.802.893,83 (um milhão oitocentos e dois mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), observadas as disposições legais para a contratação de operações de créditos, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do programa Saneamento para Todos, no município de Parnaíba-Piauí.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Estado do Piauí para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de cotas do fundo de participação do estado e do imposto de operações relativas à circulação de mercadorias e sob prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas do Financiamento e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Estado do Piauí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de créditos objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Piauí, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado do Piauí no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de OUTUBRO de
2011.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18 / 10 / 11

Luíza
Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Kleber

Eulálio
para relatar.

Em 20 / 10 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Mensagem nº 057/GG

Projeto de Lei nº 036/2011 – “*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*”

Processo AL – 1598/11.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1598/2011 que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*”

Na aludida mensagem governamental, a proposição, ora, em análise, busca autorização legislativa para contratar empréstimo, perante a Caixa Econômica Federal, objetivando o atendimento na execução de empreendimentos do Programa Saneamento para Todos no município de Parnaíba-PI, sob a gerência de Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa.

Diz ainda, a justificativa que, o custo do projeto é de R\$ 18.028.938,36 (dezoito milhões e vinte e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo a contrapartida do Estado do Piauí fixada no patamar de 10%.

Destaque-se, ainda, que para garantir o empréstimo oferecem-se as receitas e parcelas de cotas do fundo de participação do estado e do imposto de operações relativas à circulação de mercadorias e sob prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

A proposição vem arrimada no art. 61, II da Constituição Estadual, conforme prescreve o artigo supracitado, compete à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 61. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, e ressalvados os casos de sua competência exclusiva, legislar especialmente sobre:

(...)

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, operações de crédito e dívida pública;

Nos aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II. “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira”.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição e Justiça seja pela aprovação do projeto de lei nº 036/2011, de autoria do Poder Executivo.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 036/2011 – “*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

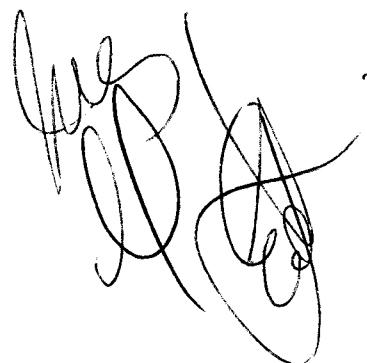
() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de outubro de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 25 / 10 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça







Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
 para os devidos fins.

Em 24 / 10 / 11

Chagas

Conceição de Maria Lages (Rodrigo)
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Baden
maia

para relatar.

Em 25 / 10 / 11

Presidente da Comissão de Fiscalização
 e Controle Financeiro e Tributário



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 036/11

PROCESSO AL – 1598/11

AUTOR: DEP. WILSON NUNES MARTINS – GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEP. TADEU MAIA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto a legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Os recursos do financiamento previsto serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos do Programa Saneamento para Todos no Município de Parnaíba-PI, sob a gerência de Águas e Esgotos do Estado do Piauí S/A – AGESPISA.

O custo do projeto é de R\$ 18.028.938,36 (dezoito milhões vinte e oito mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo a contrapartida do Estado do Piauí fixada no patamar de 10%.

O Projeto de Lei aos ditames contidos no Termo das Normas do Financiamento e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento, inclusive com o selic.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório, e uma vez que a proposição transformada em norma jurídica virá beneficiar grande parte da população de Parnaíba com saneamento básico, somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de outubro de 2011.

Dep. **TADEU MAIA**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 25 / 10 / 11
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão de
Finanças



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

OF. Nº **409** /GG

Teresina(PI), **24** de **Outubro** de 2011

Exmo.Sr.

THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente *Ofício Aditivo*, ao tempo em que renova o pedido anterior, objetiva propor que seja alterada a redação do **art. 6º** do Projeto de Lei nº 036 de 10 de outubro de 2011, mensagem nº 57/2011, que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica federal, a oferecer garantias e dá outras providências*", com base nos fundamentos a seguir expostos.

Foi aprovado em 18 de outubro de 2011, o projeto de lei nº **035**, de 10 de outubro de 2011, que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Parnaíba e dá outras providências.*" , o que resultou na Lei nº 6.121 de 18 de outubro de 2011.

Ocorre que, não obstante a aprovação do aludido projeto de lei nos termos propostos pelo Poder Executivo, a Caixa Econômica Federal, ente financiador, fez exigências outras para operacionalizar o programa, expondo que, em verdade, a autorização legislativa deveria abranger a totalidade do valor do projeto, no montante de R\$ 18.028.938,36 (dezoito milhões vinte e oito mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), incluindo, assim, a contrapartida do Estado do Piauí, no patamar de 10% do projeto, no valor de R\$ 1.802.893,83 (um milhão oitocentos e dois mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) e não apenas o montante a ser financiado, que é de R\$ 16.226.044,53 (dezesseis milhões duzentos e vinte e seis mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), bem como exigiu a especificação das garantias.

Em sendo assim, fez-se necessário o envio, incontinenti, da mensagem nº 057, de 10 de outubro de 2011, Projeto de Lei nº **036** de 10 de outubro de 2011, que

TERESINA - PI, 25.10.11.
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

traz as adequações técnicas exigidas pelo agente financiador, não representando, portanto, novo pedido de autorização para celebração de operação de crédito. Em verdade, o Projeto de Lei nº 036 deveria ter substituído o Projeto nº 035, de 10 de outubro de 2011.

Como forma de superar qualquer imprecisão técnica e permitir a concretização da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, de forma a garantir a implantação de 6.110 metros de adutora, captação e 06 estações elevatórias no Município de Parnaíba, integrando o Programa Saneamento para todos, com evidente benefício à população, é que se solicita a aprovação do projeto de lei nº 036, de 10 de outubro de 2011, no qual passa a constar expresso dispositivo que revoga a Lei nº 6.121 de 18 de outubro de 2011, para evidenciar que não se trata de novo pedido de autorização de financiamento, mas apenas adequação técnica às exigências do agente financiador do programa, complementando a autorização já concedida por essa douta Assembleia.

Na certeza de que a matéria aqui contida contará com a aprovação dessa Assembleia, renovo protestos de elevada consideração, apresentando a proposta de alteração do projeto de lei original da seguinte forma.

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei nº 6.121, de 18 de outubro de 2011.”

Atenciosamente,


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí